

esse prazo estará sujeito as penas de mora impostas neste contrato, ficando ainda convencionado que o locador poderá confiar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos de locação para cobrança bancária com autorização de protesto e ou através de advogado de sua confiança em caso de inadimplência, respondendo o locatário também pelos honorários do advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente, sendo que, no caso de cobrança judicial, pagará também o locatário as custas decorrentes do processo judicial.

Parágrafo Único: Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o locatário obrigado ao pagamento do principal, acrescidos de juros de mora mensal de 1,0% (um por cento), e correção monetária na forma da Lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas deste instrumento.

DÉCIMA QUINTA: DA CLÁUSULA PENAL: O locador e a locatária obrigam-se a respeitar o presente contrato em sua totalidade e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer dos dispositivos contratuais ou legais na multa de 03 (três) aluguel atualizados, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Parágrafo Único: Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, respeitando sempre a proporcionalidade do reajuste que será automático, bem como seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos causados no imóvel locado.

As partes contratantes, elegem o Foro da situação do imóvel, renunciando a outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes mandaram digitar o presente instrumento em (02) vias de igual teor e ordem, que assinam na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

FORTALEZA, 01 de março de 2019

FORMETAIS COM. DE RECICLAGEM E DER.
FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA SILVA FILHO(representante legal)
Locatário

DOMINGOS LIMA XIMENES
Locador

TESTEMUNHAS:

Espaço reservado ao reconhecimento de firma das partes contratantes:

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARQUES - 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS
TABELIÃ: BEL.º ANA VIRGINIA DE PAULA MARQUES - CNPJ: 23.719.610/0001-45
Av. Dr. Mendel Steinbruch, Nº 271 Lj. 07/08 - Pajuçara - CEP: 61.910-000 - Maracanaú - CE
Tel: (85) 3293.1956 / 3293.1866 - E-mail: contato@cartoriomarques.com.br / www.cartoriomarques.com.br

Reconheço Por Semelhança a firma de: FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA SILVA FILHO Maracanaú/CE, 22/03/2019 13:45:32. Em test. da verdade. WANDA MEDRADO SA FARIAS Escrevente Autorizada Válida somente com o selo de autenticidade: CN026028

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS



Confira os dados do ato em:
selodigital.tice.jus.br/portal

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARQUES - 2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS
TABELIÃ: BEL.º ANA VIRGINIA DE PAULA MARQUES - CNPJ: 23.719.610/0001-45
Av. Dr. Mendel Steinbruch, Nº 271 Lj. 07/08 - Pajuçara - CEP: 61.910-000 - Maracanaú - CE
Tel: (85) 3293.1956 / 3293.1866 - E-mail: contato@cartoriomarques.com.br / www.cartoriomarques.com.br

Reconheço Por Semelhança a firma de: DOMINGOS LIMA XIMENES Maracanaú/CE, 22/03/2019 13:45:27. Em test. da verdade. WANDA MEDRADO SA FARIAS Escrevente Autorizada Válida somente com o selo de autenticidade: CN026027



Confira os dados do ato em:
selodigital.tice.jus.br/portal